



**EMENDA ADITIVA Nº 02**, DE 2017 – PLENÁRIO (1º TURNO).  
(Do Deputado Raimundo Ribeiro – PPS)

**Ao Projeto de Lei nº. 941/2016 que dispõe sobre a utilização dos créditos referentes a licença prêmio e precatórios para pagamentos de dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal contraídas junto ao Banco de Brasília – BRB e dá outras providências.**

Acrescenta-se o parágrafo 3º, do art. 1º do Projeto de Lei nº 941 de 2016, com a seguinte redação:

Art. 1º .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º os precatórios podem ser utilizados como forma de compensação na aquisição de terrenos em condomínios em vias de regularização.

**JUSTIFICAÇÃO**

A irregularidade fundiária é um dos graves problemas de Brasília. O processo de regularização dos condomínios, ainda que medida mais que urgente, trouxe sem sombra de dúvidas, uma grande polêmica quanto a definição para aquisição regular.

O precatório como título executivo judicial, fruto de sentença condenatória, transitada em julgado, já utilizado como meio de “pagamento” de dívidas tributárias, através da compensação de créditos, de forma muito vantajosa para ambos os lados, poderá trazer solução para a situação de regularização sendo viabilizada em instrumentos jurídicos legais.

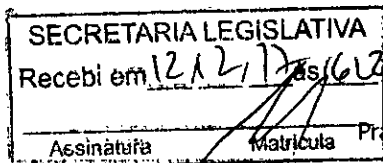
Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda

Aditiva.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Prça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF  
Gabinete 03 - Telefones: 3348-8030 / 8039  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)



*Handwritten signature/initials in a circle*

*Handwritten signature: Claudio*

JJG

*Handwritten signature: Helena*